



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19869

ASSUNTO

Projeto de Lei 16/69

INICIATIVA:

Vereador David Cruz

HISTÓRICO:

Tomando obrigatória a permanência da Bandeira Nacional dentro de todas as salas de aula do nosso Município

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , outúo supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 69 a 19

Presidente: Clvis de Barros (Clvis de Barros)

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...

ASSUNTO
PROJETO DE LEI Nº 15/69

INICIATIVA:
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

HISTORICO:
O Projeto de Lei nº 15/69, de autoria do Sr. ...
foi apresentado à Câmara Municipal em ...
e foi aprovado em ...

AUTUAÇÃO
Aos ... dias do mês de ... do ano de
mil novecentos e sessenta e ... autúo o ...
supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]



[Signature]
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 16-69

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
REGISTEM
As sessões, 26/05/68

Projeto de Lei que torna obrigatória a permanência da Bandeira Nacional dentro de tôdas as salas de aula do nosso município

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1º - Torna-se obrigatório a permanência da Bandeira Brasileira em tôdas as salas de aula do nosso Município.

Art. 2º - A aquisição das bandeiras a que se refere o Art. 1º dar-se-á através de campanhas feitas pelos alunos, professores, diretores, ou por ofertas de autoridades e pessoas que quizerem ajudar a manter e aumentar o civismo em nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 26. / 05 / 1968
[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

J U S T I F I C A T I V A

A inspiração a que moveu fazer êste Projeto de Lei ~~foi~~ teve origem na magnífica idéia que teve o eminente oficial do nosso glorioso Exército, hoje cachoeirense, Tenente Farid Tanure, DD. Delegado da "Junta Militar", com sede em nossa cidade, compreendendo também os municípios circunvizinhos; idéia essa que foi muito bem recebida por tôda a imprensa citadina, e por todos nós que vivemos nesta terra do Itabira, que tem exportado tanta coisa boa, como Roberto Carlos, o Rei da Juventude, Rubem Braga, o grande escritor e embaixador, para não falarmos naquele que é no momento manchete entre nós por ser o grande compositor que é, tendo sido escolhido para ser o Cachoeirense Ausente nº 1 dêste ano - Raul Sampaio. Muitos outros nomes e muitas outras campanhas e coisas boas já mandamos para tomarem conta do cenário nacional. Por isso é que acreditamos que esta campanha nasceu do Tenente Farid e que agora com o apoio dos nossos colegas, estamos tornando-a oficial. Por certo será seguida por todos os municípios do nosso Estado, e que sabe por todo o Brasil, quando então estaremos vendo os filhos de nossa pátria aprendendo mais e mais a cultuar o pavilhão nacional, símbolo nº 1 dêsse gigante Brasil, que já não mais está dormindo em berço esplêndido, e sim caminha de peito erguido para uma auto-suficiência, sem o paternalismo das nações irmãs.

*Do Ven. Sr. David
de Itabira quem quer para a Câmara
de Itabira em 26/05/68*

Nada a opor. Esta é uma providência que mais arraiaja o sentimento de espíritos, na
nossa grande pátria.
Sala das Sessões, 26 de maio de 1968.

David Miranda 02/6/69

[Signature]
DAVID CRUZ

Com. Const. Justiça e Red.

Acompanhar o parecer e o voto.

Sr. Presidente, favor-
vel que as artigos ves-
tidular do projeto seja
de de redação explicita
com relação a que
a matéria apenas
diz respeito às salas
de aula de escolas e
grupos da municipalida-
de. É o meu entendimento.

Sala das Sessões, 2/6/69

Antônio
(Presidente)

Homenagem Comissão de
Educação, Saúde e Assistência
Social - AD "hoc" do Vereador
Elior Chappes, Dercilio G.
de Albuquerque e Fúlvio
Magalhães Gomes, a saber
sendo membro AD "hoc" somente
o Vereador Dercilio Gomes
de Albuquerque - - -

Despachado

Para a mesa no sessão
de 09-06-69

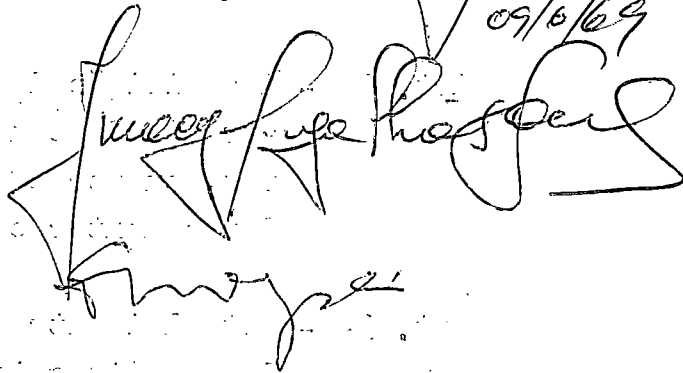


AO Vereador, Dercilio
Gomes de Albuquerque
Pela Relator
em 09-06-69

- Fúlvio

De acordo

Dercilio Gomes
09/06/69





PROJETO DE LEI Nº 16-69

Projeto de Lei que torna obrigatório a permanência da Bandeira Nacional dentro de todas as salas de aula do nosso município

- Art. 1º - Torna-se obrigatório a permanência da Bandeira Brasileira em todas as salas de aula do nosso Município.
- Art. 2º - A aquisição das bandeiras a que se refere o Art. 1º dar-se-á através de campanhas feitas pelos alunos, professores, diretores, ou por ofertas de autoridades e pessoas que queiram ajudar a manter e aumentar o civismo em nosso Município.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

A inspiração a que moveu fazer este Projeto de Lei foi teve origem na magnífica idéia que teve o eminente oficial do nosso glorioso Exército, hoje cachoeirense, Tenente Ferid Tamre, DE, Delegado da "Junta Militar", com sede em nossa cidade, compreendendo também os municípios circunvizinhos; idéia essa que foi muito bem recebida por toda a imprensa cidadina, e por todos nós que vivemos nesta terra do Itabira, que tem exportado tanta coisa boa, como Roberto Carlos, o Rei da Juventude, Rubem Braga, o grande escritor e embelezador, para não falarmos naquele que é no momento manchete entre nós por ser o grande compositor que é, tendo sido escolhido para ser o Caacirense Ausente nº 1 deste ano - Raul Sampaio. Muitos outros nomes e muitas outras campanhas e coisas boas já mandamos para tomarem conta do conário nacional. Por isso é que acreditok que esta campanha nasceu do Tenente Ferid e que agora com o apoio dos nosso s colegas, estamos tornando-a oficial. Por certo será a seguida por todos os municípios do nosso Estado, e que sabe por todo o Brasil, quando então estaremos vendo os filhos de nossa pátria aprendendo mais e mais a cultuar o pavilhão nacional, símbolo nº 1 desse gigante Brasil, que já não mais está dormindo em berço esplêndido, e sim caminhando de muito erguido para uma auto-suficiência, sem o paternalismo das nações irmãs.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1969.


RUYTER CRUZ

Ed.

Aos 26 de maio de 1969. Faço remessa
destes autos à Com. de Justiça

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aos 2 de Junho de 1969
faço remessa destes autos de Juízo
da Com. de Justiça

que os autos que se referem a este termo.
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA, o escrevi.

COMUNICAÇÃO

Termino por este ato para a
Realização sob os autos do P. 116 de 1969
de 16/69 e do Juízo da Com. de
Justiça nos autos de Juízo de 1969

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

REMESSA

Aos 9 de Junho de 1969 faço remessa
destes autos à Com. de Educação

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado no regime de emergência
Em 09-06-69

[Handwritten Signature]
Aprovado em 1ª Sessão

PSF *[Handwritten Signature]*

Sala das sessões, 09/06/69

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões 09/06/1968

[Handwritten signature]

(PUBRICA DO PRESIDENTE)

~~Sala das sessões~~

~~Sala das sessões~~

~~Sala das sessões~~

~~(PUBRICA DO PRESIDENTE)~~

A Salação

Sala das sessões 09/06/68

[Handwritten signature]

(PUBRICA DO PRESIDENTE)

79/69

1 (Projeto de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 15/69, aprovado por unanimidade do plenário desta Casa.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nello Vola Sorelli
Ed. Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 16/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a permanência da Bandeira Brasileira em todas as salas de aula do nosso Município.

Art. 2º - A aquisição das bandeiras a que se refere o artigo 1º dar-se-á através de campanhas feitas pelos alunos, professores, diretores, ou por ofertas de autoridades e pessoas que queiram ajudar a manter e aumentar o civismo em nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1969.

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
20/05/69	016/69
DESTINO:	CODIGO:
Arequibo - L.P. - 313/1era	